



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019**

LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS-COOP (Fundamento legal: art. 48, I, LC n.º 123/2006 c/c art. 34, Lei n.º 11.488/2007)

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI – 11ª Região/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 77, de 18 de abril de 2019, do Senhor Presidente deste Conselho, atendendo à solicitação do Departamento de Fiscalização do CRECI-SC, e conforme autorização do Presidente Antônio Moser, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA A AQUISIÇÃO DE TABLETS E CAPA COM TECLADO BLUETOOTH PARA TABLETS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A proposta deverá ser registrada no Sistema Comprasnet, por meio do site www.comprasnet.gov.br (UASG 926804), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia 7 (sete) de junho de 2019, às 09h00min, no mesmo site.

A Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pelas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 06 de outubro de 2015, 7.174, de 12 de maio de 2010, bem como pelas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

O presente Edital poderá ser obtido nos sites <http://www.creci-sc.gov.br> e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CRECI-SC, localizada na Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis – SC.

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (**Anexo I**), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes neste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, no art. 6º do Decreto n.º 6.204/2007 e no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, somente poderão participar deste certame as Licitantes microempresas e empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que o valor estimado para a aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1 A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007

2.2. Considerando o disposto no item 2.1 acima, poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.2.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.2.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

2.2.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.2.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CRECI/SC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.3.1. O CRECI/SC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. **Fica vedada a participação, na presente Licitação:**

2.4.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CRECI/SC, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CRECI/SC, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93);

2.4.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei nº 8666/93);

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

- 2.4.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- 2.4.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.4.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.4.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.4.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.4.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.4.10. De empresa que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do item 2.1 acima.
- 2.5. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta, para cada item do grupo (lote):

- a) no campo “preço”: o preço, no valor unitário para o item cotado;
- b) no campo “marca” e “fabricante”: a marca/fabricante e o modelo/código/referência do item cotado, sem alternativas; e
- c) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: o detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas, ou conforme subitem 4.2.1.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**, observado o disposto no item 4.2.4.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.2.4. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” o **prazo para garantia** do objeto cotado, se superior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CRECI/SC.

4.2.4.1. Na ausência de discriminação na proposta do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2.5. Entenda-se como MARCA ou FABRICANTE a denominação do fabricante do produto. Entenda-se como MODELO, CÓDIGO ou REFERÊNCIA a denominação adotada pelo fabricante para individualizar o produto.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. A proposta formulada por cooperativa deverá contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

4.5. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o produto ser fornecido ao CRECI/SC sem ônus adicionais.

4.6. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 ou da Lei nº 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.8. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CRECI/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

4.11. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.12. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

4.13. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

4.14. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.15. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

4.16. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo ITEM.

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado ITEM estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão para todo o GRUPO.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO UNITÁRIO, devendo ser cotados individualmente para cada ITEM. O Sistema fará a totalização automática do valor global do grupo (lote).

7.2.2. Os lances ofertados por cooperativa deverão contemplar, para fins de aferição do menor preço, o acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser efetivamente faturado, referente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991. Para fins de contratação, o preço a ser pago à vencedora, se cooperativa, será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula: $V \times 1,15 = Pf$, onde, V é o valor a ser pago e Pf o valor do último lance ofertado.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos do item 2.1 deste Edital, não se aplica o critério de desempate trazido pela Lei Complementar n.º 123/2006.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, observados, ainda, os direitos e benefícios de preferência, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência os valores máximos admitidos para esta contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Os preços ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos da contratação definidos no Termo de Referência (**Anexo I**). Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a Licitante deverá respeitar, também, os valores máximos unitários dos ITENS, conforme o **Anexo I** deste Edital.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* licitacao@creci-sc.gov.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

10.1.2.1. Poderá ser solicitado também, nesse momento, para a Licitante colocada em primeiro lugar, o encaminhamento da proposta atualizada, nos moldes do **Anexo III** deste Edital, acompanhada de **prospecto, manuais técnicos, cartas do fabricante e/ou outros meios de comprovação oficiais do fabricante** com as características técnicas de todos os componentes do aparelho, incluindo especificação de marca, modelo e outros elementos que de forma inequívoca façam a comprovação de que o equipamento ofertado atende a todas as exigências técnicas constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital. Os documentos serão usados pela equipe técnica do CRECI/SC para homologação do equipamento. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico.

10.1.3. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa – MPDG/SLTI n.º 05/2017, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos subitens 10.1.2, 10.1.2.1 e 10.1.3 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.3.2 ao 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CRECI/SC, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRECI/SC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou global superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Não contenha a marca/fabricante e/ou o modelo/código/referência do produto ofertado ou apresente alternativa de marca/fabricante e/ou de modelo/código/referência; e/ou
- b) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- d) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CRECI/SC; e/ou
- e) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou
- f) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou
- g) Deixe de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente,

CRECI/SC 11ª REGIÃO



for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

10.17. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo e/ou do fabricante e/ou da referência e/ou do código indicados na proposta, o Pregoeiro:

- a) Fixará o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a empresa que ofertou o melhor lance apresente amostra(s) do objeto proposto; e
- b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

10.17.1. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser apresentada(s) na Sede do CRECI/SC, situado na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar–Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88075-001.

10.18. As amostras apresentadas deverão ser retiradas pela Licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

10.18.1. As amostras aprovadas e não retiradas no prazo fixado neste item, serão incorporadas ao patrimônio do CRECI/SC; já as amostras não aprovadas e não retiradas em igual prazo, serão descartadas.

10.19. Não será aceita, sendo desclassificada, a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que não apresentar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

10.20. A apresentação de amostra poderá ser dispensada quando se tratar de produto oriundo de linha industrial de produção cujo exemplar já tenha sido aprovado em teste anterior realizado pelo CRECI/SC.

10.21. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos deste Edital.

10.22. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRECI/SC, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União;

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:

a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, conforme prescreve a Lei nº 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/1993, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/1993, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos [sites https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:::)

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados na alínea "b" do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados via *e-mail* licitacao@creci-sc.gov.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "convocação de anexo/enviar anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.3.4. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.3.5. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.3.6. Na hipótese prevista no subitem 11.3.3, a documentação remetida via *e-mail* ou fac-símile deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte do CRECI/SC.

11.3.7. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.3.8. O não envio dos documentos mencionados na alínea "b" do item 11.3 deste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.4. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.4.1. Os originais ou cópias autenticadas obrigatórios ou caso sejam solicitados, deverão ser entregues no Departamento de Administração do CRECI/SC, situado na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º Andar– Estreito, CEP

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

88075-001, Florianópolis/SC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação, também sob pena de INABILITAÇÃO.

11.5. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007, verificada, no SicaF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.5.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.5, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacao@creci-sc.gov.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.6. A não regularização da documentação nos termos do item 11.5 implicará:

- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei nº 8.666/1993; e
- b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.5 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SicaF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 11.488/2007.

11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo CRECI/SC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

11.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.10.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas.

11.10.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos **itens 19.7, 19.16 e 19.17** deste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.12. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.13. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.14. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.15. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005.

11.16. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.16.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.17. Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



11.18. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11.5, alínea "b".

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CRECI/SC, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

CRECI/SC 11ª REGIÃO



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CRECI/SC.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente ou Superintendente do CRECI/SC.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CRECI/SC e a Licitante Contratada serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.2. Após a homologação do processo, o CRECI/SC convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRECI/SC.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CRECI/SC poderá, quando a Proponente Adjudicatária não fizer a comprovação referida no item 14.3 acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no item 14.3 acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante Legal ao Departamento de Administração do CRECI/SC, na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Business Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Grande Florianópolis, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II** deste Edital.

14.8. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



14.9. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.10. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Fiscalização do CRECI/SC, nomeada por Portaria da Presidência do CRECI/SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Contratante para a presente contratação.

14.11. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto/material objeto deste Edital; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. entrega, montagem, assistência técnica, dentre outros), mediante prévia anuência do Contratante, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e/ou valor global do Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

16.1.3. fizer declaração falsa;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. deixar de entregar documentação exigida no certame;

CRECI/SC 11ª REGIÃO



- 16.1.7. não mantiver a proposta;
- 16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 16.2. Para os fins do subitem 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de nº 6.3.2.1.01.03.006 - Equipamentos de Processamento de Dados.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@creci-sc.gov.br, até as 17h do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@creci-sc.gov.br, até as 17h do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CRECI/SC.

CRECI/SC 11ªREGIÃO



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

19.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

19.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

19.5. Ao Presidente do CRECI/SC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

19.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

19.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

19.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

19.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;

19.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



19.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

19.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

19.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

19.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

19.11. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.12. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRECI/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.13. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

19.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

19.16. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

19.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

19.19. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

19.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CRECI/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.21. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@creci-sc.gov.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

19.22. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

19.22.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CRECI/SC as informações necessárias, antes de apresentá-la;

19.22.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

19.22.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.23. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.24. Face à natureza de entidade autárquica federal do CRECI/SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

19.25. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos:**

- 19.25.1. **Anexo I – Termo de Referência;**
- 19.25.2. **Anexo II - Minuta do Contrato;**
- 19.25.3. **Anexo III – Modelo de Proposta.**

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2019.

C.I. Antonio Moser
Presidente do CRECI/SC

Visto PROJU/CRECI/SC

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de tablets e Capa com Teclado Bluetooth Para Tablets, conforme as especificações técnicas mínimas abaixo delimitadas:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS TABLETS	QUANTIDADE (unidade) (1)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (2)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (1X2)
I	<p>TELA</p> <p>1.1. TIPO LCD IPS</p> <p>1.2. TAMANHO Mínimo 10.5"</p> <p>1.3. RESOLUÇÃO 1200X1920 Pixels Mínimo</p> <p>REDE</p> <p>1.4. TECNOLOGIA GSM / HSPA / LTE</p> <p>1.5. BANDAS 2G GSM 850/900/1800/1900</p> <p>1.6. BANDAS 3G HSPDA 850/900/1900/2100</p> <p>1.7. BANDAS 4G LTE</p> <p>1.8. VELOCIDADE HSPA 42.2/5.76 Mbps, LTE-A (2CA) Cat6 300/50 Mbps</p> <p>ESTRUTURA</p> <p>1.9. PESO Máximo 600g</p> <p>1.10. COR Preto</p> <p>1.11. SIM CARD Nano Sim</p> <p>PLATAFORMA</p> <p>1.12. SISTEMA OPERATIVO Android 8.1 ou Superior</p> <p>1.13. CPU Octa-Core 1.8GHz ou Superior</p> <p>1.14. MEMÓRIA INTERNA 32GB Mínimo</p> <p>1.15. SLOT DE EXPANSÃO MicroSD até 400GB Mínimo</p> <p>1.16. RAM 3GB Memória RAM mínimo</p> <p>CONEXÕES</p> <p>1.17. WIRELESS WIFI ac</p> <p>1.18. BLUETOOTH 3.0 Mínimo</p> <p>1.19. GPS GPS</p> <p>1.20. USB 2.0 Tipo-C Mínimo</p> <p>OUTROS</p> <p>1.21. BATERIA 7300mAh</p> <p>1.22. Desbloqueado;</p> <p>1.23. Cor do tipo sóbria, preferencialmente</p>	12	R\$ 2.141,33	R\$ 25.695,96

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

	preta. Modelos de tablets de referência: Samsung Galaxy Tab A T595 ou de melhor qualidade.			
II	2. CAPA COM TECLADO BLUETOOTH PARA TABLETS: 2.1. Deve ser compatível com o tablet doitem I 2.2. Capa protetora com TPU flexível de policarbonato rígido com tecnologia air-cushing. 2.3. TIPO DE ENCAIXE Travas Moveis Ajustáveis 2.4. DIMENSÕES Compatível com Tablets de 10.5" 2.5. PESO ATE 500g Máximo 2.6. COMPATIBILIDADE Android 6.0 Mínimo 2.7. TIPO DE CONEXÃO Bluetooth 3.0 Mínimo 2.8. TIPO DE MATERIAL Acrílico Dobrável ou Sintético 2.9. COR Preto ou Cinza 2.10. POSIÇÃO DE VISUALIZAÇÃO Horizontal 2.11. INDICADORES LED Bluetooth e Energia 2.12. ALIMENTAÇÃO Independente Pilhas Tipo CR2032 ou Bateria recarregavel 2.13. PRESSÃO DE TECLA 2mm ou menor 2.14. BOTÃO LIGA/DESLIGA	12	R\$ 309,43	R\$ 3.713,20
PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (Somatório dos Preços Totais Máximos)				R\$ 29.409,16

1.2. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a Licitante que ofertar o menor preço global para o grupo.

1.3. Para fins de classificação das propostas, levar-se-ão em conta os preços unitários e totais máximos dos itens e o preço global máximo do lote, que servem como limites às Licitantes para a formulação das suas propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro, eis que o fornecimento do objeto somente restará concretizado com a assinatura do competente Contrato.

1.4. Os preços acima incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo. Estão incluídos nos preços acima,

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

devendo, portanto, ser considerados pelas Licitantes, todos os valores referentes a todos os serviços indicados neste Termo de Referência, incluída a garantia.

1.5. Os valores máximos para os itens ora licitados, demonstrados no quadro acima, restaram obtidos por meio de pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa nº 05/2014 – SLTI/MPOG e estão explicados conforme segue:

1.5.1. Seguindo os termos do art. 2º, inciso IV, da Instrução Normativa n.º 05/2014 – SLTI/MPOG, foram consultados preços praticados no mercado, em sites de venda desses produtos.

1.5.2. Por meio do sistema eletrônico de compras governamentais federais, foram pesquisadas contratações similares de outros entes públicos, de modo a atender ao art. 2º, inciso II, da Instrução Normativa nº 05/2014 – SLTI/MPOG.

1.6. Os preços finais máximos admitidos para os itens foram definidos de acordo com o §2º do art. 2º da Instrução Normativa nº 05/2014 – SLTI/MPOG, calculando-se a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Os equipamentos tablets serão disponibilizados aos agentes fiscais deste Conselho com o objetivo de utilizá-los em suas atividades de fiscalização, em especial de campo.

2.2. A substituição dos equipamentos visa realizar a atualização do parque tecnológico com equipamentos de melhor performance, minimizar as manutenções corretivas que são realizadas nos equipamentos antigos, além de uma maior integração com os aplicativos atuais que exigem mais recursos do equipamento.

2.3. Com essa aquisição pretendida, será possível substituir os equipamentos que foram adquiridos fazem mais de cinco anos e que já se tornaram obsoletos.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, no Decreto n.º 5.450/05 e no Decreto n.º 3.555/00.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos itens objetos deste Termo de Referência é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



4.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue obedecendo-se ao seguinte procedimento:

- a) O Fornecedor deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização do CRECI/SC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CRECI/SC, situada na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, no horário das 9hs às 12hs e das 14hs às 17hs;
- b) Uma vez ratificado pelo Departamento de Fiscalização do CRECI/SC o dia da entrega, o objeto será entregue pelo Fornecedor no endereço e prazo acima especificados, quando este, então, receberá o Termo de Entrega Provisório;
- c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo CRECI/SC após a constatação, pelo seu Departamento de Fiscalização, de que o mesmo possui todas as características registradas neste Termo de Referência, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório;
- d) Não será definitivamente aceito e recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do Fornecedor, o objeto que não for compatível com as características registradas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou defeito;
- e) O CRECI/SC não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas em Contrato;
- f) O aceite do objeto pelo Departamento de Fiscalização não exclui a responsabilidade do Fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
- g) No caso da não aceitação do objeto entregue, o Fornecedor deverá, às suas próprias expensas, retirar o objeto no local da entrega e fornecer novo objeto contendo todas as características registradas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação de recusa do CRECI/SC.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

5.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações.

5.3. Cumprir o prazo de entrega e substituição dos materiais, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Termo de Referência, contados da data da assinatura/do recebimento, pela Contratada, do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis), devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, e do Contrato/instrumento hábil em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRECI/SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

5.7. Entregar os materiais em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso.

5.8. Entregar todos os materiais solicitados na Sede do CRECI/SC, situada na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação de recusa do CRECI/SC.

5.9. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

5.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais fornecidos e a outros bens de propriedade do CRECI/SC, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da assistência técnica.

5.11. Entregar produto testado e funcionando, acompanhado de Nota Fiscal discriminando o bem fornecido e/ou o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

5.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

5.13. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o CRECI/SC.

5.14. Comunicar imediatamente ao CRECI/SC qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

5.15. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CRECI/SC.

5.16. Submeter-se à fiscalização por parte do CRECI/SC.

5.17. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste Termo de Referência e do Contrato.

5.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRECI/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem o consentimento, por escrito, do CRECI/SC.

5.20. Indicar seu representante junto ao CRECI/SC, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.

5.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

5.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CRECI/SC fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5.23. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CRECI/SC.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

5.24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CRECI/SC.

5.25. Comunicar ao CRECI/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste Termo de Referência, do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil.

5.27. Manter, durante a execução do Contrato/instrumento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

5.28. Responsabiliza-se a Contratada pelos seguintes encargos, em especial:

5.28.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRECI/SC;

5.28.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;

5.28.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; e

5.28.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil.

5.29. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos subitens 5.28.1, 5.28.2, 5.28.3 e 5.28.4 não transfere ao CRECI/SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

5.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato/instrumento hábil.

5.31. Entregar todo o material, objeto deste Termo de Referência, acondicionado em embalagem original intacta, sem sinais de violação e acompanhado do Termo de Garantia.

5.32. Acatar as decisões e observações feitas pelo CRECI/SC, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste Termo de Referência e/ou do Contrato/instrumento hábil.

5.33. O CRECI/SC reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser rescindido o Contrato e aplicadas as sanções cabíveis.

5.34. Cumprir, fiel e integralmente, todas as disposições deste Termo de Referência e do Contrato/instrumento hábil.

5.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.36. São expressamente VEDADAS ao Fornecedor/Contratada:

5.36.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRECI/SC, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

5.36.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRECI/SC; e

5.36.3. Caucionar ou utilizar a o Contrato decorrente desta contratação para qualquer espécie de operação financeira.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos e do Contrato/instrumento hábil respectivo.

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

6.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6.4. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital respectivo.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

- 6.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 6.6. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica.
- 6.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.
- 6.8. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 6.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 6.11. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.
- 6.12. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato/instrumento hábil.
- 6.13. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.14. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material.
- 6.15. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil.
- 6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.17. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

6.18. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

6.19. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do CRECI/SC, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CRECI/SC mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

7.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CRECI/SC em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho - TST.**

7.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 7.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato, e o cancelamento do registro e os valores retidos

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

7.8. O CRECI/SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.9. O CRECI/SC somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato.

7.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

7.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CRECI/SC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CRECI/SC, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CRECI/SC, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão por conta do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.02.01.03.064 – Equipamentos de Processamento de Dados.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CRECI/SC, e com a apresentação das devidas justificativas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto/material objeto deste Termo de Referência; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. entrega, montagem, assistência técnica, dentre outros), mediante prévia anuência do CRECI/SC, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2. A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

10.3. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta Cláusula assegura ao CRECI/SC o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo de Referência, no Contrato, bem como na legislação aplicável.

11. DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. Os valores ora contratados são fixos e irredutíveis.

12. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Fiscalização, nomeada por Portaria da Presidência do CRECI/SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CRECI/SC para a presente contratação.

12.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

12.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.

12.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do CRECI/SC.

12.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

12.6. O Fiscal do CRECI/SC e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

12.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do CRECI/SC, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do CRECI/SC deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CRECI/SC deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

12.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

12.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

12.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e do Contrato/instrumento hábil;

12.8.5. A satisfação do CRECI/SC.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

vencedora da Licitação, a Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

13.2. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, a empresa contratada que:

13.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no Contrato e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;

13.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3. Falhar na execução do Contrato;

13.2.4. Fraudar na execução do Contrato;

13.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6. Cometer fraude fiscal;

13.2.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

13.2.8. Não mantiver a sua proposta;

13.2.9. Não assinar o Contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido.

13.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do Contrato, de que trata o subitem 13.2.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 13.7 desta Cláusula.

13.4. O retardamento da execução previsto no subitem 13.2.2, estará configurado quando a Contratada:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (sete) dias contados da data constante da data do início da vigência do contrato;

13.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados;

13.4.3. Deixar de entregar/devolver o objeto contratado, ou deixar de retirar o equipamento a ser mantido, nos prazos estabelecidos no Contrato.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

13.5. A falha na execução do Contrato prevista no subitem 13.2.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 13.7, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.5.1. A falha na execução do Contrato acarretará a sua inexecução total ou parcial.

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.2.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CRECI/SC aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CRECI/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato/instrumento hábil, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Retirar o equipamento a ser mantido no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
9	Devolver o equipamento devidamente mantido no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
13	Retirar e substituir os objetos em que verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por ocorrência e por dia de atraso

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 13.2 desta cláusula.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

13.9.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver.

13.9.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRECI/SC.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CRECI/SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do CRECI/SC.

13.10. A aplicação de multa não impede o CRECI/SC de rescindir/cancelar o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.11. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.12. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

13.13. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

14. DA GARANTIA DO OBJETO

14.1. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do CRECI/SC.

14.2. A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

CRECI/SC 11ª REGIÃO



14.3. O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado por Assistência Técnica Autorizada do Fabricante do equipamento, às expensas da Contratada, sem custos adicionais ao CRECI/SC, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos.

14.4. Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito dos equipamentos.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Fiscalização do CRECI/SC, realizado em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Administração, e submetido à consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2019.

Coordenador Ponciano Greff
Departamento de Fiscalização CRECI/SC

Daniel Almeida Coelho
Departamento de Tecnologia e Informática

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Corretor de Imóveis Antonio Moser
Presidente do CRECI/SC

Visto PROJU/CRECI/SC

CRECI/SC 11ª REGIÃO



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI/SC, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E CAPA COM TECLADO BLUETOOTH PARA TABLETS.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DE SANTA CATARINA – CRECI/SC**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.894.098/0001-32, com sede na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar–Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, Corretor de Imóveis Antônio Moser, brasileiro, viúvo, portador do RG n.º 1.201.134 SSP/SC e do CPF/MF nº 461.622.759-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 06/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de Tablets e mais acessórios (Capa protetora, carregador, dentre outros), sob o regime de execução por preço global, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta da **CONTRATADA**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivessem transcritos.

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

1.2. Os objetos e quantidades a serem fornecidos pela **CONTRATADA** são os seguintes:

1.2.1. ITEM 01 – 12 (doze) tablets: marca..... / modelo.....;

1.2.2. ITEM 02 – 12 (doze) capa com teclado bluetooth para tablets: marca..... / modelo.....;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

2.1. O objeto será executado observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte do Processo Licitatório nº 06/2019, em especial as do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivos.

2.2. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02, na Lei n.º 8.248/91, no Decreto n.º 5.450/05 e no Decreto n.º 3.555/00, além das demais normas e legislações aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos itens objeto deste **CONTRATO** é de
(.....) dias corridos contados da data da assinatura deste **CONTRATO**.

3.2. O objeto deste **CONTRATO** deverá ser entregue obedecendo-se ao seguinte procedimento:

a) A **CONTRATADA** deverá entrar em contato com o Departamento de Fiscalização do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de agendar a data da entrega do objeto, a qual deverá ocorrer na Sede do CRECI/SC, situada na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, 10º Andar, Estreito, Florianópolis/SC;

b) Uma vez ratificado pelo Departamento de Fiscalização do **CONTRATANTE** o dia da entrega, o objeto será entregue pela **CONTRATADA**, no endereço e prazo acima especificados, quando então essa receberá o Termo de Entrega Provisório;

c) O objeto somente será definitivamente recebido pelo **CONTRATANTE**, após a constatação, pelo seu Departamento de Fiscalização, de que o mesmo possui todas as características solicitadas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência respectivo, quando então a **CONTRATADA** receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório;

d) Não será definitivamente aceito e recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição da **CONTRATADA**, o objeto que não for compatível com as características

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

exigidas neste **CONTRATO**, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito.

3.4. O **CONTRATANTE** não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado, devendo ser respeitadas as quantidades solicitadas neste **CONTRATO**.

3.5. O aceite do objeto pelo setor competente do **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste **CONTRATO**, e verificadas posteriormente.

3.6. O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega, adequação, ativação e funcionamento terem sido comprovados pelos profissionais técnicos do Departamento de Fiscalização do **CONTRATANTE**, que emitirão parecer técnico, para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, II, "b" da lei 8.666/93).

3.7. No caso da não aceitação do objeto entregue, a **CONTRATADA** deverá, às suas próprias expensas, retirar o objeto no local da entrega e fornecer novo objeto contendo todas as características registradas neste **CONTRATO** e no Termo de Referência respectivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação de recusa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. Departamento de Fiscalização do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DO SUPORTE

5.1. A garantia é de (.....) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2. A garantia compreende a manutenção corretiva dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo de garantia, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

5.3. O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado por Assistência Técnica Autorizada do Fabricante do equipamento, às expensas da **CONTRATADA**, sem custos adicionais ao CRECI/SC, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos equipamentos.

5.4. Incumbe à **CONTRATADA** o ônus da prova da origem do defeito dos equipamentos.

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global deste **CONTRATO** importa em R\$
(.....), referente ao valor final do(s) objeto(s) contratado(s), conforme demonstrado na tabela a seguir:

6.2 ITENS

Item	Descrição	Quantidade (1)	Preço Unitário (2)	Preço Total (1 x 2)
01	Tablet Marca:..... Modelo:.....	12	R\$	R\$
02	Capa com teclado bluetooth para tablets Marca:..... Modelo:.....	12	R\$	R\$
Preço Global = Preço Total			R\$	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto do presente **CONTRATO** correrão por conta do Elemento de Despesa Orçamentária nº 6.3.2.1.01.03.006 – Equipamentos de Processamento de Dados.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de (.....) meses, a contar de __/__/2019 e terminará em __/__/2020, inclusive.

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste **CONTRATO**, do Termo de Referência, do Edital de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com este **CONTRATO**, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos.

9.2. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas deste **CONTRATO** que definam suas obrigações.

9.3. Cumprir o prazo de entrega e substituição dos materiais, que não poderá ser superior ao estabelecido neste **CONTRATO**, contados da data da sua assinatura, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas.

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.6. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do **CONTRATO**, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o **CONTRATANTE**, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.

9.7. Entregar os materiais em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso.

9.8. Entregar todos os materiais solicitados na Sede do **CONTRATANTE**, situada na Rua Fulvio Aducci nº 1214, Ed. A&A Phillippi Businnes Center, 10º Andar– Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Depois de recebidos, os materiais serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação de recusa do **CONTRATANTE**.

9.9. Em caso de substituição dos materiais, conforme previsto acima, correrão à conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

9.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais fornecidos e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação da assistência técnica.

9.11. Entregar produto testado e funcionando, acompanhado de Nota Fiscal discriminando o bem fornecido e/ou o serviço executado, de acordo com as especificações técnicas.

9.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

9.13. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o **CONTRATANTE**.

9.14. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins.

9.15. Aceitar, nas mesmas condições do **CONTRATO**, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do **CONTRATANTE**.

9.16. Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

9.17. Cumprir as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução deste **CONTRATO**.

9.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

9.19. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

9.20. Indicar seu representante junto ao **CONTRATANTE**, que durante o período de vigência da contratação será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do objeto do **CONTRATO**.

9.21. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas,

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

9.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

9.23. Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

9.24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **CONTRATANTE**.

9.25. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do objeto deste **CONTRATO** ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

9.26. Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste **CONTRATO**.

9.27. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.28. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** pelos seguintes encargos, em especial:

9.28.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

9.28.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do **CONTRATO**;

9.28.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho; e

9.28.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**.

9.29. A inadimplência da **CONTRATADA** relativa aos encargos dos subitens 9.28.1, 9.28.2, 9.28.3 e 9.28.4 não transfere ao CRECI/SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA**

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.

9.30. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do **CONTRATO**.

9.31. Entregar todo o material, objeto deste **CONTRATO**, acondicionado em embalagem original intacta, sem sinais de violação e acompanhado do Termo de Garantia.

9.32. Acatar as decisões e observações feitas pelo **CONTRATANTE**, através dos funcionários designados para tal, no sentido de atender de imediato às solicitações quanto à substituição, reposição ou troca de material inadequado, avariado, com defeito ou que não atenda às especificações deste **CONTRATO**.

9.33. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exigir a apresentação de documentos comprobatórios da origem dos materiais, mediante cópias das notas fiscais de aquisição. Quando solicitados, deverão ser apresentados dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser rescindido o **CONTRATO** e aplicadas as sanções cabíveis.

9.34. Cumprir, fiel e integralmente, todas as disposições deste **CONTRATO**.

9.35. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, desde a origem até sua entrega no local de destino.

9.36. São expressamente **VEDADAS** à **CONTRATADA**:

9.36.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos;

9.36.2. A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

9.36.3. Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer espécie de operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste **CONTRATO**.

10.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

10.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

10.4. Acompanhar a execução do **CONTRATO**, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos Fiscais do **CONTRATO**, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes deste **CONTRATO**.

10.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

10.6. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica.

10.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de servidores designados para este fim.

10.8. Exercer a fiscalização da execução do **CONTRATO** por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.

10.9. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

10.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do **CONTRATO** em desacordo com as respectivas especificações.

10.11. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

10.12. Informar à **CONTRATADA** os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do **CONTRATO**.

10.13. Verificar, durante toda a execução do **CONTRATO**, a manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.14. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de fornecimento do material.

10.15. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste **CONTRATO**.

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

10.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.17. Solicitar a substituição/reparação do objeto do **CONTRATO** que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

10.18. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do **CONTRATO**, alertando a **CONTRATADA** das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a **CONTRATADA**.

10.19. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto/material objeto deste **CONTRATO**; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. entrega, montagem, assistência técnica, dentre outros), mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**, continuando a **CONTRATADA** a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

11.1.1. A **CONTRATADA** declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

11.2. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá comunicar previamente os serviços optados pela subcontratação ao **CONTRATANTE**, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los. A **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE** da possibilidade e concordância em subcontratar, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

11.3. A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante o CRECI/SC;
- b) não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) não haver sido pedida ou declarada sua falência;
- d) estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) estar regular perante as demais exigências de leis especiais, quando for o caso.

11.4. A inobservância pela **CONTRATADA** das disposições previstas nesta cláusula assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CONTRATADA às penalidades descritas neste **CONTRATO**, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Fiscal do **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da **CONTRATADA**, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à **CONTRATADA**.

12.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do **CONTRATO** ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

12.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN** – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT** – Tribunal Superior do Trabalho - TST.

12.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 12.6 no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do **CONTRATO**, e o cancelamento do registro e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

12.8. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do **CONTRATO**.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

12.9. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do **CONTRATO**, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste **CONTRATO**.

12.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

12.11. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo **CONTRATANTE**, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

12.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no **CONTRATANTE**, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo **CONTRATANTE**, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, e com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores ora contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do **CONTRATO**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

15.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do **CONTRATANTE**, quando este, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o **CONTRATO**;

15.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

15.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do **CONTRATO**, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do **CONTRATO** até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

15.6.1. pagamento devido pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão;

15.6.2. pagamento do custo de desmobilização.

15.7. Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de **CONTRATO**, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Fiscalização, nomeada por Portaria da Presidência do CRECI/SC, ou por preposto por esta expressamente indicado e autorizado pela

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

Presidência, ao qual caberá fiscalizar o objeto do **CONTRATO** e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do **CONTRATANTE** para a presente contratação.

16.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na **CONTRATADA**.

16.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

16.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do **CONTRATO** sem autorização expressa do Fiscal do **CONTRATANTE**.

16.6. O Fiscal do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

16.7. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao Fiscal do **CONTRATANTE**, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.7.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do **CONTRATANTE** deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

16.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

16.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.8.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

16.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do **CONTRATO**; e

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



16.8.5. A satisfação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se:

17.1.1. Nas normas das Leis n.º 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, Lei Complementar n.º 123/06, Lei n.º 11.488/07, dos Decretos n.º 5.450/05 e 6.204/07, da Instrução Normativa – SLTI/MPDG n.º 05/2017, bem como nas demais normas aplicáveis ao objeto deste **CONTRATO**;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. O presente **CONTRATO** vincula-se aos termos:

17.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019, e de todos os seus Anexos, em especial do Termo de Referência respectivos;

17.2.2. Da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional do Corretores de imóveis de Santa Catarina – CRECI/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, se a **CONTRATADA**:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar na execução do **CONTRATO**;

18.1.4. Fraudar na execução do **CONTRATO**;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

CRECI/SC 11ª REGIÃO



18.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

18.1.8. Não mantiver a sua proposta.

18.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do **CONTRATO**, de que trata o subitem 18.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 18.6 desta cláusula.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

18.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do **CONTRATO** após 07 (sete) dias úteis contados da data da sua assinatura;

18.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no **CONTRATO** por 03 (três) dias úteis seguidos ou por 05 (cinco) dias úteis intercalados.

18.3.3. Deixar de entregar/devolver o objeto contratado ou deixar de retirar o equipamento a ser mantido nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

18.4. A falha na execução do **CONTRATO** prevista no subitem 18.1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 18.6, desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

18.4.1. A falha na execução do **CONTRATO** acarretará a sua inexecução total ou parcial.

18.5. O comportamento previsto no subitem 18.1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos/equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço contratado determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do CRECI/SC quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato/instrumento hábil, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Retirar o equipamento a ser mantido no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
9	Devolver o equipamento devidamente mantido no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Entregar o objeto contratado no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por dia de atraso
13	Retirar e substituir os objetos em que se verificarem vícios no prazo estipulado no Contrato/instrumento hábil.	6	Por ocorrência e por dia de atraso

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

18.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.9. A aplicação de multa não impede o **CONTRATANTE** de rescindir o **CONTRATO** e de impor simultaneamente à **CONTRATADA** penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

18.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente **CONTRATO**, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente **CONTRATO** pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, de de 2019.

Corretor de Imóveis Antonio Moser
Presidente do CRECI/SC

Representante Empresa

Testemunhas:

CRECI/SC 11ª REGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Visto PROJU/CRECI/SC

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 01/2019 – CRECI/SC

Nome da empresa Licitante/CNPJ-MF: _____

Endereço completo: _____

Telefone/Fax/E-mail: _____

ITENS

Item	Descrição	Quantidade (1)	Preço Unitário (2)	Preço Total (1 x 2)
01	Tablet Marca:...../ Modelo:.....	12	R\$	R\$
02	Capa com teclado Bluetooth Marca:...../ Modelo:.....	12	R\$	R\$
Preço Global = Preço Total			R\$	

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

Obs.: Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE GARANTIA:(.....) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste CRECI/SC.

Obs.: Prazo de garantia mínimo: 12 (doze) meses.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2019, do CRECI/SC, e seus anexos.

Declaramos que o objeto ofertado atenderá a todas as exigências e cumprirá com todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos respectivos.

******* Na hipótese de a proponente ser cooperativa, deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa – MPDG/SLTI n.º 05/2017, sob pena de desclassificação.**

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br



CRECI-SC

**Conselho Regional dos Corretores de
Imóveis de Santa Catarina - 11ª Região**

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2019.

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

CRECI/SC 11ªREGIÃO

Rua Fúlvio Aducci, nº 1.214, 10º Andar, Bairro Estreito, CEP 88075-001, Florianópolis - SC.
Fone/Fax (48) 3203-9200 www.creci-sc.gov.br